CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
SECRETARIA

Processo Nº 1694 de 195

Promovente: PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA

PROJETO DE LEI Nº 57/56

Assunto: Abre um credito de Cr.$ 116.191,70 para pagamento do abono concedido pela Lei 323.

ANDAMENTO

A Com. Justiça em	Devolvido em	A Com. Finanças em	Devolvido em
3 DEZ 1956	5 DEZ 1956	5 DEZ 1956	5 DEZ 1956

Observações:

Arquivado em 10 DEZ 1956

DIRETOR DA SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º 1086/56

Assunto:

Remetendo projeto de lei.

57/56

Em 3 de dezembro de 1956.

Senhor Presidente

Em vista de ter sido aprovada por essa Egrégia Câmara, a lei nº 323, concedendo um abono provisório aos -=funcionários municipais e não tendo sido na mesma apontado recurso para atender as despesas,em virtude de seu artigo 2º, constar - que seria aberto o crédito necessário oportunamente, estamos juntando ao presente, um projeto de lei, a fim de ser submetido a apreciação dessa Colenda Câmara, para posterior aprovação, que abre um crédito especial, na Contadoria Municipal, na importância de Cr.$..... 146.191,70 (cento e quarenta e seis mil, cento e noventa e um cruzeiros e setenta centavos), destinado ao pagamento com as despesas oriundas da execução da lei acima citada.

Aproveitamos do ensejo para apresentar - á V. Excia., os nossos protestos de elevada estima e consideração.

NESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

Á Sua Excelência o Senhor
Dr. Durval de Carvalho e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia
Nesta

Prefeitura Municipal de Pompé

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 57/56

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAUL usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que, a Câmara Municipal decretou e ele pr ga a seguinte lei:-

Artigo 1º) - Fica aberto na Contadoria Municipal, u dito especial de Cr.$ 146.191,70 (Cento e quarenta e seis mil, cent noventa e um cruzeiros e setenta centavos), destinado ao pagamento um Abono Provisório aos funcionários municipais, de acôrdo com a L 323, de 8 de Outubro de 1.956.

Artigo 2º) - O valor do presente crédito será cober com os recursos proveniente do excesso de arrecadação já verificad presente exercício, no Código:

80/0-17-3 - Imposto de Indústrias e Profissões.....CR.$ 146.191,

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de s públicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 2 DE DEZEMBRO DE 1.956

NESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL.

aprovado em 1ª discussão - Pompéia, 10/12/56

aprovado em 2ª discussão - Pompéia, 10/12/56

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

COPIA

PROJETO DE LEI Nº

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAUL usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que, a Câmara Municipal decretou e ele pr ga a seguinte lei:-

Artigo 1º) - Fica aberto na Contadoria Municipal, u dito especial de Cr.$ 146.191,70 (Cento e quarenta e seis mil,cent noventa e um cruzeiros e setenta centavos), destinado ao pagamento um Abono Provisório aos funcionários municipais, de acôrdo com a L 323, de 8 de Outubro de 1.956.

Artigo 2º) - O valor do presente crédito será cober com os recursos proveniente do excesso de arrecadação já verificad presente exercício, no Código:

80/0-17-3 - Imposto de Indústrias e Profissões.....CR.$ 146.191,

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de s públicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 2 DE DEZEMBRO DE 1.956

NESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de lei 57/56

Tão só pela aprovação por esta Camara Municipal d
Lei n. 323, esta Comissão considerou constitucional o preser
projeto de lei, visto que o mesmo virá regularizar referida
que autorizou a concessão do abono aos funcionários municipa
mas não autorizou a abertura do compete crédito necessário p
tais despesas.

Sala das Comissões, em 4 de Dezembro de 1956

Genesio Costa
Relator
Manoel Pinto Fonseca

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Ao Projeto de lei 57/56

Desde que esta Camara já aprovou a concessão do abono nos termos da Lei 323, e sendo habil o recurso apresentado, esta Comissão opina pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 5 de Dezembro de 1956

Yassuiko Endo

Relator

Salvador M. Almeida